



PARECER SEI Nº 2138/2023/MF

Assunto: Tomada de Subsídios nº 5/2023, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que objetiva a elaboração da norma de referência sobre reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Processo SEI nº 19995.103841/2023-45

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Este parecer avalia a Tomada de Subsídios nº 5/2023, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que objetiva a elaboração da norma de referência sobre reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Para a tomada de subsídios, foi disponibilizada uma página [\[1\]](#) no Sistema de Participação Social da ANA com uma lista de questões que visam colher subsídios para prover mais eficiência na regulação; maior segurança jurídica; sustentabilidade econômico-financeira da prestação; redução da assimetria de informações; uso racional dos recursos; e, em consequência, a universalização sustentável dos serviços.

3. Segundo a Nota Técnica nº 3/2023/COTAR/SSB, o problema regulatório identificado é que a Regulação Tarifária não estabelece incentivos adequados para garantir a universalização do acesso e a satisfatória prestação dos serviços. Assim, para enfrentar o problema regulatório a ANA pretende elaborar quatro normas de referência:

Norma de Referência de Modelos de Regulação Tarifária;

Norma de Referência de Estrutura Tarifária;

Norma de Referência de Reajuste Tarifário;

Norma de Referência de Revisão Tarifária.

4. Para essa Tomada de Subsídio, pretende-se, dentre as normas citadas, a elaboração apenas da Norma de Referência de Reajuste Tarifário.

5. Esclarece-se que a presente análise está restrita aos aspectos concorrenciais, conforme competências estabelecidas pelo art. 19 da Lei nº 12.529, de 2011, e pelo Decreto nº 11.344, de 1º janeiro de 2023. Desta forma, questões técnicas e operacionais específicas não foram abordadas.

2 ANÁLISE

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

6. Segundo a Nota Técnica nº 3/2023/COTAR/SSB, o reajuste tarifário é um processo pelo qual o preço de um bem ou serviço é ajustado para refletir mudanças nas condições do mercado como oferta e demanda, variação cambial e outros fatores que possam afetar os custos de produção ou a disponibilidade do produto no mercado.

7. No setor de saneamento básico, o reajuste tarifário tem como objetivo principal permitir que os prestadores de serviços ajustem os preços de acordo com as condições de mercado, garantindo a sustentabilidade econômico-financeira das atividades e a qualidade dos serviços prestados.

8. O reajuste tarifário deve ser previsto no contrato de prestação de serviços, estabelecendo as diretrizes e os critérios para a sua realização. A Agência Nacional de Águas (ANA) tem um papel importante na definição dessas diretrizes, estabelecendo normas e orientações para os prestadores de serviços de saneamento básico em relação ao reajuste tarifário.

9. No Brasil, a regulação para o reajuste tarifário é feita de forma pulverizada onde nem todos os municípios brasileiros possuem agências reguladoras estabelecidas. Dados do IBGE mostram que em 2018, 1.728 municípios não possuíam agência reguladora. Além disso, muitas agências reguladoras municipais e estaduais enfrentam desafios em termos de recursos técnicos, financeiros e capacidade para fiscalizar e elaborar normativos adequados para gerir os contratos de saneamento.

10. Nesse contexto, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA mapeou a existência de mais de 88 Entidades Reguladoras Infranacionais (ERIs) no país, cada uma com diferentes capacidades, atribuições, autonomia financeira e decisória, bem como diferentes formas de nomeação e mandato de seus dirigentes. Essas ERIs regulam uma variedade de prestadores de serviços, como companhias estaduais de saneamento básico, municípios que prestam diretamente os serviços por meio de departamentos, autarquias ou empresas públicas, e empresas privadas contratadas através de processos licitatórios.

11. Essa diversidade de entidades reguladoras e prestadores de serviços resulta em um ambiente setorial heterogêneo, o que implica em regras de reajuste tarifário variadas de acordo com a região e o tipo de prestador. Essa situação dificulta a padronização e a garantia de uma regulação consistente e eficiente em todo o país.

12. Diante desse cenário, a ANA tem trabalhado para promover a integração e a harmonização das ações das entidades reguladoras infranacionais por meio da elaboração de normas e diretrizes gerais, como a Norma de Referência para reajuste tarifário mencionada anteriormente. O objetivo é estabelecer diretrizes mínimas que orientem as ERIs na regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, buscando uma maior uniformidade e eficiência na gestão do setor.

13. Portanto, o objetivo é trazer maior segurança jurídica, sustentabilidade econômico-financeira, redução de assimetrias de informações e uso racional dos recursos. Isso pode ser alcançado por meio da uniformização da regulação do setor contribuindo para o alcance da universalização sustentável dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.2 **CHECKLIST DE CONCORRÊNCIA DA OCDE**

14. Um dos instrumentos que utilizamos para a análise concorrencial, é a metodologia desenvolvida pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE (2017)^[2] que apresenta um conjunto de questões a serem verificadas na análise do impacto de políticas públicas sobre a concorrência. Segundo esta metodologia, pode haver impacto anticompetitivo quando ocorre as seguintes hipóteses:

Limitação no número ou variedade de fornecedores; ^[3]

Limitação da concorrência entre empresas; ^[4]

Diminuição do incentivo para empresas competirem; e ^[5]

Limitação das opções dos clientes e da informação disponível. ^[6]

15. Segundo o *checklist* da OCDE, não há questões a serem apontadas para esta tomada de subsídios.

2.3 **AVALIAÇÃO DE ONEROSIDADE REGULATÓRIA**

16. Para a avaliação de onerosidade regulatória, utilizamos documentos da OCDE e a Instrução Normativa Seae nº 111, de 5 de novembro de 2020 – IN Seae nº 111/2020, que estabelece critérios para a análise de melhoria regulatória relacionada à diminuição dos custos de negócios considerando os quesitos

de obrigações regulatórias[7], requerimentos técnicos[8], restrições e proibições[9], licenciamento[10] e complexidade normativa[11].

17. Considerando os direcionamentos presentes na Nota Técnica nº 3/2023/COTAR/SSB para a elaboração da norma de referência sobre reajuste tarifário com recomendação, inclusive, para a elaboração da avaliação de onerosidade regulatória – AIR, entende-se que o processo de elaboração está pautado por boas práticas regulatórias.

18. Dessa forma, não temos questões de onerosidade regulatória para apontar.

2.4 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Presença, na norma de referência, de recomendação dos critérios e metodologia de reajuste tarifário e fator de incentivo para o atingimento de metas dos serviços

19. Dentre as questões presentes na tomada de subsídios estão as seguintes:

20. Qual das alternativas regulatórias a seguir você considera mais apropriada para a NR de Reajuste Tarifário.

21. Alternativa 1: Regular Por de Ato Normativo recomendando os critérios e procedimentos para o Reajuste Tarifário;

22. Alternativa 2: Regular por Ato Normativo definindo os critérios e procedimentos essenciais e recomendando os acessórios para o Reajuste Tarifário;

23. Alternativa 3: Regular por Ato Normativo definindo os critérios e procedimentos para o Reajuste Tarifário.

24. A adoção de fator de incentivo para atingimento das metas para expansão dos serviços, redução de perdas e de qualidade na prestação do serviço deve ser definida na NR de Reajuste Tarifário ou pelo Titular/Entidade Reguladora Infranacional?

25. A metodologia de reajuste aplicável (fórmula paramétrica ou índice geral de preços) deve ser definida na NR ou pelo Titular/Entidade Reguladora Infranacional?

26. De acordo com o artigo 23 e seus incisos, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, cabe a entidade reguladora a edição de normas que abrangerão, dentre outros, os padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos, a estrutura e níveis tarifários e as diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANA:

27. Art. 23. A **entidade reguladora**, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, **editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social** de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

XII – (VETADO).

XIII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

XIV - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.

(grifo nosso)

28. Com a adoção de uma abordagem mais padronizada e transparente na regulação tarifária, é

possível reduzir a heterogeneidade das normas existentes e criar um ambiente mais previsível para os prestadores de serviços e investidores. Isso contribui para a melhoria da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o país.

29. Além disso, ao ter critérios e procedimentos padronizados, é possível identificar as melhores práticas e entre as diferentes entidades reguladoras. Isso permite uma análise mais objetiva e transparente das abordagens utilizadas, considerando aspectos como transparência, participação dos usuários, critérios de cálculo, metodologia de reajuste, entre outros. Essa análise comparativa de boas práticas contribui para a disseminação de experiências bem-sucedidas, o aprendizado mútuo e a busca por aprimoramentos nas políticas e regulamentações relacionadas ao reajuste tarifário.

30. No entanto, é importante ressaltar que essa padronização não deve interferir na responsabilidade das entidades reguladoras infranacionais de considerar suas próprias peculiaridades regionais na definição de suas próprias normas. A norma de referência deverá fornecer diretrizes e referências que possam ser adaptadas e aplicadas de acordo com as particularidades regionais e, ao mesmo tempo, buscar uma maior uniformidade e consistência nas normas de reajuste tarifário.

31. Por essas razões, recomenda-se, para a Questão 1, a escolha da alternativa “a” 1 (Regular por Ato Normativo recomendando os critérios e procedimentos para o Reajuste Tarifário).

32. Da mesma forma, com vistas a permitir maior autonomia às ERI, recomenda-se, para as questões 2 e 3, que a Norma de Referência preveja a necessidade de adoção de fator de incentivo para atingimento das metas para expansão dos serviços, redução de perdas e de qualidade na prestação do serviço, bem como a metodologia de reajuste aplicável, sem, contudo, definir qual seria a métrica para o estabelecimento do fator de incentivo (Questão 2) ou a metodologia (fórmula paramétrica ou índice geral de preços - Questão 3) para o reajuste, deixando o detalhamento da regra às ERI.

33. Ao deixar o detalhamento da regra às ERI, pretende-se com isso evitar risco de questionamentos jurídicos a partir de eventual alegação de afronta às competências das ERI estabelecidas no art. 23 da Lei 11.445, de 2007, podendo trazer complexidade normativa à regulamentação do assunto, indo de encontro ao disposto na IN Seae nº 111/2020.

Energia elétrica como custo gerenciável

Mercado livre e mercado cativo de energia elétrica

34. Outra questão presente na tomada de subsídio (Questão 9) indaga se os custos de energia elétrica nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário podem ser gerenciáveis pela prestadora do serviço, dadas as opções pelo mercado cativo ou o mercado livre de energia elétrica.

35. No mercado cativo, os consumidores são obrigados a adquirir a energia elétrica de uma única distribuidora. Essa empresa detém o monopólio na distribuição e venda de eletricidade para os consumidores dentro de sua área de atuação e tem os seus preços e condições de fornecimento estabelecidos pelo órgão regulador do setor elétrico. Assim, os consumidores cativos não têm a liberdade de escolher seu fornecedor de energia e estão vinculados ao contrato com a concessionária local devendo pagar as tarifas estabelecidas por ela.

36. No mercado livre de energia, os consumidores têm a liberdade de escolher seu fornecedor de energia elétrica. Nesse sistema, há uma maior concorrência entre diferentes empresas geradoras e comercializadoras de energia. Os consumidores com demanda contratada igual ou superior a determinado nível estabelecido pelo órgão regulador podem optar por migrar para o mercado livre podendo negociar os preços e as condições comerciais diretamente com os fornecedores de energia elétrica. Os contratos podem ser personalizados, permitindo maior flexibilidade nas condições de suprimento, tarifas e fontes de energia (Ferreira, 2021[12]; Sebrae, 2022[13]; Jusbrasil, 2018[14]).

Gerenciamento de custo de energia elétrica no abastecimento de água e esgotamento sanitário

37. A abertura para a livre escolha de fornecedores de energia elétrica pode proporcionar aos consumidores preços mais competitivos e serviços mais adequados às suas necessidades. Nesse contexto, os consumidores no mercado livre têm uma responsabilidade maior na gestão do seu consumo e na

contratação de energia, uma vez que precisam avaliar e negociar as melhores condições para sua demanda.

38. Além disso, o custo de energia elétrica pode ter elementos gerenciáveis e outros não gerenciáveis na prestação de serviços de saneamento básico. Ele representa uma parcela significativa no custo total das empresas de saneamento e podem ser objeto de gerenciamento e controle por meio de estratégias adequadas.

39. Nesse sentido, medidas para otimizar o consumo de energia elétrica podem ser adotadas, como investir em equipamentos mais eficientes, realizar manutenções preventivas, ajustar o horário de operação de determinados equipamentos para aproveitar tarifas mais baixas, implementar sistemas de monitoramento e controle de energia, entre outras ações (Ferreira, 2021¹²; Velloso, 2020^[15]).

40. No entanto, é importante ressaltar que o custo de energia elétrica também está sujeito a fatores externos. Por exemplo, a respeito do consumo de energia elétrica no bombeamento de água, para Ferreira (2021)¹² *“variações significativas nos volumes bombeados, relacionados aos volumes consumidos pelos usuários, deverão ter um tratamento separado. Dentro de uma faixa de volumes o risco é do prestador de serviço e fora dela para comportamentos extremos no uso da água poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro”*.

41. Dessa forma, embora o custo de energia elétrica possa ser gerenciado em certa medida pelas empresas de saneamento, é importante considerar os fatores externos e buscar uma alocação eficiente desse custo, com a correto compartilhamento dos riscos, visando a sustentabilidade econômica e financeira das operações.

Participação da sociedade na elaboração da norma

42. Primeiramente, observamos que os processos de elaboração de normas de referências conduzido pela ANA vai ao encontro de boas práticas regulatórias. Isso porque está sendo cumprido uma série de requisitos recomendados pela OCDE (2015^[16]), por exemplo, a elaboração está ocorrendo de forma participativa e colaborativa, envolvendo as partes interessadas, incluindo governos, prestadores de serviços, usuários e organizações da sociedade civil.

43. Segundo a OCDE (2021)^[17], os cidadãos podem fornecer contribuições valiosas sobre a viabilidade e as implicações práticas das regulamentações. O envolvimento significativo dos *stakeholders* pode levar a uma maior conformidade com as regulamentações, especialmente quando eles percebem que as suas opiniões foram consideradas.

44. Nesse sentido, a ANA identificou os seguintes atores para serem consultados ao longo do processo de elaboração da Norma de Referência:

45. Agências reguladoras infranacionais e Associação Brasileira de Agências de Regulação - ABAR;

46. Representação dos prestadores e da Indústria, como ABCON, AESBE, ASSEMAE, CNI, ABDI dentre outros;

47. Entidades de Governo Federal como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o Ministério das Cidades, dentre outros;

48. Entidades de Financiamento do Setor e PPI: CAIXA, BNDES e PPI;

49. Mercado privado financeiro e consultor como bancos, seguradoras, auditorias, consultorias;

50. Associações setoriais como a ABES;

51. Instituições Acadêmicas como Universidades, institutos de pesquisa;

52. Órgãos de defesa da concorrência, defesa do consumidor e do meio ambiente

53. Além disso, a norma a ser elaborada deve garantir a transparência e o acesso à informação por parte dos usuários dos serviços de saneamento básico. O conhecimento claro sobre as bases e os critérios utilizados para determinar os reajustes tarifários devem estar disponíveis aos usuários, bem como sobre os impactos desses reajustes em suas contas de consumo. Isso promove a transparência e a participação dos usuários no processo de definição e acompanhamento das tarifas.

Risco inflacionário compartilhado

54. Segundo a Nota Técnica nº 3/2023/COTAR/SSB, a ausência de previsão contratual de reajuste tarifário coloca o ônus do risco inflacionário exclusivamente sobre o concessionário. Sem mecanismos de controle ou mitigação desse risco, a capacidade do concessionário de cumprir suas obrigações contratuais e manter a sustentabilidade econômico-financeira do serviço prestado pode ser comprometida.

55. Segundo Garcia (2016)[18], a melhor forma de distribuir riscos é atribuir ao concessionário apenas os riscos que são por ele controláveis. Isso porque atribuir riscos não controláveis estimulará os participantes da licitação a tornar suas propostas mais caras. Dessa forma, os riscos devem ser alocados para a parte com a maior capacidade de evitar a materialização do risco ou a sua atenuação e que a um custo mais baixo, pode reduzir as chances de o evento indesejável ocorrer ou aumentar as chances de um evento desejável acontecer. Além disso, deve-se observar a capacidade que cada parte detém para gerenciar as consequências danosas caso o evento indesejado venha a ocorrer.

56. A negociação e a previsibilidade no compartilhamento do risco inflacionário são fundamentais para garantir a estabilidade financeira do concessionário e a continuidade na prestação dos serviços. Além disso, proporcionam um ambiente mais equilibrado para todas as partes envolvidas, garantindo que o concessionário possa fazer os investimentos necessários e oferecer serviços de qualidade, enquanto os usuários tenham acesso a tarifas razoáveis e transparentes.

Processo de elaboração da norma baseado em evidências

57. Como estratégia de elaboração da norma, conforme Nota Técnica nº 3/2023/COTAR/SSB, a ANA utilizará entendimentos construídos pela equipe técnica do órgão, levando em consideração as contribuições obtidas por meio da tomada de subsídios juntamente com os trabalhos realizados por consultorias contratadas. Esse conjunto de ações está de acordo com os quesitos 1.09, 1.10 e 3.10 da IN Seae nº 111/2020. Sobre esses quesitos, faz-se as seguintes considerações.

58. Ao desenvolver uma proposta de regulação, é fundamental que haja uma base sólida de evidências para demonstrar que a medida proposta irá solucionar efetivamente o problema regulatório identificado. Essas evidências devem ir além de hipóteses ou suposições e devem ser embasadas em análises detalhadas e estudos técnicos.

59. É necessário avaliar as possíveis consequências da proposta, incluindo tanto as externalidades positivas quanto as negativas que podem surgir no ambiente de concorrência. Isso implica considerar os efeitos potenciais sobre os prestadores de serviços, os usuários finais, a eficiência do setor e a qualidade dos serviços.

60. Ao buscar solucionar um problema regulatório específico, é importante que as evidências empíricas sustentem a eficácia da norma de referência. Dessa forma, a norma deve ser capaz de resolver satisfatoriamente o problema em questão, proporcionando os resultados esperados e evitando efeitos indesejados.

61. Assim, além das contribuições recebidas na tomada de subsídios, a contratação de consultorias especializadas pode trazer análises técnicas e conhecimentos específicos para subsidiar o processo de elaboração da norma. Essas consultorias podem realizar estudos, análises comparativas, entre outros trabalhos, que ajudam a embasar as decisões da ANA.

62. Além do mais, conforme apontado já apontado pela ANA, a norma de referência deverá ser capaz de direcionar o processo de reajuste tarifário quanto a metodologia de reajuste e a necessidade de estudos e análises de custos que determinem o impacto das variações de preços dos insumos e dos serviços na prestação do serviço.

3 CONCLUSÃO

63. Analisamos a Tomada de Subsídios nº 4/2023, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, que objetiva a normatização do automonitoramento do uso da água pelos usuários de recursos hídricos outorgados em corpos de água de domínio da União, e, devido as questões já

consideradas pela ANA, não há pontos concorrências e de onerosidade regulatória a serem apontadas.

64. Para as questões 1, 2 e 3 do questionário disponibilizado na tomada de subsídios, recomenda-se a escolha da alternativa “a” da questão 1 (Regular por Ato Normativo recomendando os critérios e procedimentos para o Reajuste Tarifário). Recomenda-se também, para as questões 2 e 3, que a norma de referência apenas preveja a necessidade das ERI de estabelecerem a metodologia de reajuste aplicável e a definição para adoção de incentivo para atingimento das metas para expansão dos serviços, redução de perdas e de qualidade na prestação do serviço, ficando a cargo das ERI o seu detalhamento, seguindo as competências estabelecidas no art. 23 da Lei 11.445, de 2007.

65. Para a questão 9, que indaga se os custos de energia elétrica nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário podem ser gerenciáveis pela prestadora do serviço, O custo de energia elétrica pode ser gerenciado pelas empresas de saneamento, embora seja importante considerar fatores externos, não controláveis pela prestadora, e buscar uma gestão eficiente desse custo, com a correto compartilhamento dos riscos, visando a sustentabilidade econômica e financeira das operações.

66. Ademais, dentre as melhorias propostas estão a de que a norma a ser elaborada deve garantir a transparência e o acesso à informação por parte dos usuários dos serviços de saneamento básico. O conhecimento claro sobre as bases e os critérios utilizados para determinar os reajustes tarifários devem estar disponíveis aos usuários, bem como sobre os impactos desses reajustes em suas contas de consumo. Isso promove a transparência e a participação dos usuários no processo de definição e acompanhamento das tarifas.

67. Outro ponto importante é que a elaboração de uma Norma de Referência sobre Reajuste Tarifário visa estabelecer diretrizes claras, mitigar riscos, padronizar a regulação e criar um ambiente mais favorável para investimentos, contribuindo para a universalização do acesso e a prestação satisfatória dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

68. Por fim, a combinação dos entendimentos construídos pela equipe técnica da ANA, as contribuições obtidas por meio da tomada de subsídios e os trabalhos realizados por consultorias contratadas contribuem para a formação de evidências para a elaboração da Norma de Referência. Esse processo visa garantir a qualidade, a consistência técnica e a eficácia da norma regulatória a ser estabelecida.

69. Dessa forma, a elaboração da norma de referência sobre reajuste tarifário para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, poderá contribuir para trazer maior segurança jurídica, sustentabilidade econômico-financeira, redução de assimetrias de informações e uso racional dos recursos. A uniformização da regulação do setor poderá contribuir para o alcance da universalização sustentável dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Brasília, 27 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente

EDSON SENA DE ANDRADE JUNIOR

Assessor

Documento assinado eletronicamente

MAURO RODRIGUES SANJAD

Documento assinado eletronicamente

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Subsecretária de Regulação e Concorrência

[1] Sistema de participação disponível em <https://participacao-social.ana.gov.br/Consulta/138>

[2] OCDE (2017), *Guia para Avaliação de Concorrência: Volume 2 - Diretrizes*, www.oecd.org/competition/toolkit.

[3] A limitação no número ou variedade de fornecedores é provável no caso de a política proposta: (A1) conceder direitos exclusivos a um único fornecedor de bens ou de serviços; (A2) estabelecer regimes de licenças, permissões ou autorizações como requisitos de funcionamento; (A3) limitar a alguns tipos de fornecedores a capacidade para a prestação de bens ou serviços; (A4) aumentar significativamente os custos de entrada ou saída no mercado; ou (A5) criar uma barreira geográfica à aptidão das empresas para fornecerem bens ou serviços, mão de obra ou realizarem investimentos.

[4] A limitação da concorrência entre empresas é provável no caso de a política proposta: (B1) limitar a capacidade dos vendedores de fixar os preços de bens ou serviços; (B2) limitar a liberdade dos fornecedores de fazerem publicidade ou marketing dos seus bens ou serviços; (B3) fixar padrões de qualidade do produto que beneficiem apenas alguns fornecedores ou que excedam o nível escolhido por determinados consumidores bem informados; ou (B4) aumentar significativamente o custo de produção para apenas alguns fornecedores (especialmente dando tratamento diferente aos operadores históricos e aos concorrentes novos).

[5] A diminuição do incentivo para as empresas competirem é provável no caso de a política proposta: (C1) estabelecer um regime de autorregulamentação ou de corregulamentação; (C2) exigir ou estimular a publicação de dados sobre níveis de produção, preços, vendas ou custos das empresas; ou (C3) isentar um determinado setor industrial ou grupo de fornecedores da aplicação da legislação geral da concorrência.

[6] A limitação das opções dos clientes e da informação disponível é provável no caso de a política proposta: (D1) limitar a capacidade dos consumidores para escolherem o fornecedor; (D2) reduzir a mobilidade dos clientes entre fornecedores de bens ou serviços por meio de aumento dos custos, explícitos ou implícitos, da mudança de fornecedores; ou (D3) alterar substancialmente a informação necessária aos consumidores para poderem comprar com eficiência.

[7] Obrigação regulatória: Obrigação não deve provocar distorção concorrencial entre agentes econômicos; onerosidade da obrigação não deve representar barreira econômica ou prejudicar agentes econômicos de menor porte ou potenciais entrantes; deve haver acessibilidade e isonomia aos meios de cumprimento da obrigação.

[8] Requerimentos técnicos: A exigência de requerimento técnico não deve onerar mercado a ponto de delimitar a concorrência; o requerimento técnico não deve inviabilizar produto ou serviço de oferta ampla e global; o requerimento técnico não deve submeter os produtores brasileiros a ambiente mais oneroso que concorrentes que produzam em solo estrangeiro; e o requerimento técnico não deve inviabilizar o desenvolvimento de tecnologias ou modelos disruptivos que possam potencialmente ocorrer na margem da regulação.

[9] Restrições e proibições: A regulação não deve limitar o uso de técnicas, meios ou resultados úteis ao mercado que não apresentem comprovado risco a terceiros ou caráter sistêmico; a regulação não deve inviabilizar o livre desenvolvimento tecnológico de diferentes alternativas concorrentes; a regulação não deve inviabilizar a oferta de produtos ou serviços de livre e amplo acesso em mercados desenvolvidos.

[10] Licenciamento: A regulação deve garantir isonomia, transparência e previsibilidade entre agentes econômicos estabelecidos e potenciais entrantes, inclusive para o desenvolvimento de modelos econômicos disruptivos; onerosidade do cumprimento do licenciamento, incluindo custos diretos e indiretos, não deve representar barreira de entrada ou distorção

concorrencial; Licenciamento não deve sujeitar o produtor brasileiro a ambiente menos competitivo que seus concorrentes estrangeiros.

[11] Complexidade normativa: A regulação deve ser clara, objetiva, previsível e isonômica, a fim de garantir simetria de informação regulatória entre os agentes econômicos do setor; a regulação deve ser consolidada, harmonizada e íntegra, a fim de garantir ampla acessibilidade a potenciais novos entrantes, incluindo de origem estrangeira.

[12] FERREIRA, Rita C. **Propostas para abordar a EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Normas de Referência Nacionais de Saneamento**. Brasil. 2021. Disponível em <https://www.gov.br>.

[13] SEBRAE. **Como funciona o mercado livre de energia**. 2022. Disponível em <https://sebrae.com.br>.

[14] JUSBRASIL. **Mercado livre e mercado cativo: entenda as diferenças**. 2018. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br>.

[15] Velloso, E. J. F. et al. **Eficiência energética em empresas de saneamento: estudo de caso da companhia de saneamento de Goiás S/A – Saneago**. 2020. Disponível em <https://downloads.editoracientifica.org>.

[16] OECD (2015) The OECD Principles on Water Governance, <https://www.oecd.org/regional/regionaldevelopment/oecd-principles-on-water-governance.htm>

[17] OECD (2021), OECD Regulatory Policy Outlook 2021, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/38b0fdb1-en>.

[18] GARCIA, F. A. A imprevisão na previsão e os contratos concessionais. In: DUTRA, Joíza Campanher. **20 anos de concessões em infraestrutura no Brasil**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: FGV, 2017. p. 26-51.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sena de Andrade Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/06/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues Sanjad, Especialista em Regulação**, em 27/06/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 28/06/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35209293** e o código CRC **EC951E3C**.